

Processo n.: 2023001459,

Interessado: Secretária de Estado da Saúde

Assunto: Relatório COMACG N° 63/2022 e N° 11/2023 — COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se do relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão — COMACG — n. 63/2022, relativo ao período de 15 de janeiro de 2022 a 14 de julho de 2022, e do relatório n° 11/2023, de 15 de julho de 2022 a 14 de janeiro de 2023, os quais informam os resultados do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira — HUGOL —, que é encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

Em anterior oportunidade, o presente processo foi convertido em diligência, na qual solicitou-se informações sobre o saneamento das irregularidades na transparência da OS e dos apontamentos feitos pela CAC, (evento 12.2, pgs. 5 e 6).

Em resposta foram encaminhados o Despacho n. 179/2024/SES e o Despacho n. 11/2024/SES/CTI. Nos mencionados documentos consta, respectivamente, que:

3. CONCLUSÃO:

Com base nas assertivas destacadas em linhas pretéritas, a Coordenação de Acompanhamento Contábil (CAC) informa que acatou as justificativas e documentos que foram apresentados pela Associação de Gestão Inovação e Resultados em Saúde (AGIR), em relação ao relatório n° 63/2022/COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES-GO, estando tais informações analisadas



como regulares, quanto aos apontamentos que foram efetivados por este departamento.

(p. 9, evento 14.2)

3 Além do monitoramento realizado, com vistas à contribuir para o saneamento das não conformidades, foi elaborado um sistema interno de *ranking* para acompanhamento da evolução das Organizações Sociais nas boas práticas, sistema este que hoje está em fase de aprimoramento para melhor monitoramento da página de acesso à informação.

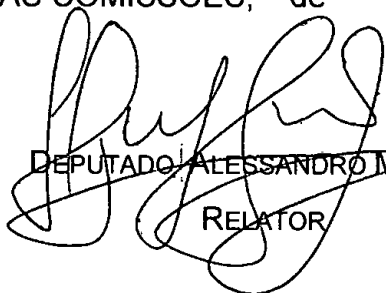
(p. 5, evento 14.2)

Ademais, observo que ainda serão analisadas as contas anuais da organização social pelo Tribunal de Contas do Estado no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor (art. 6º, Resolução Normativa n. 13, de 2017).

Diante de todo o exposto, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento** dos presentes autos, levando-se, antes, ao conhecimento e apreciação dos Pares.

É o relatório conclusivo.

SALA DAS COMISSÕES, de de 2024


DEPUTADO ALESSANDRO MOREIRA
RELATOR

LCS/RRV

